

Orientações

Sobre formulários normalizados, modelos e minutas de pedido de autorização para operar uma infraestrutura de mercado DLT

Índice

I. Âmbito de aplicação.....	3
II. Referências legislativas, abreviaturas	4
III. Objetivo	6
IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação	7
V. Orientações sobre formulários normalizados, modelos e minutas de pedido de autorizações específicas para operar uma IM DLT	8
VI. Anexo às orientações	11

I. Âmbito de aplicação

Quem?

1. As presentes orientações aplicam-se às autoridades competentes, na aceção do artigo 2.º, ponto 21, do Regulamento (UE) 2022/858, e aos requerentes de autorizações específicas para operar infraestruturas de mercado DLT, na aceção do artigo 2.º, ponto 5, do Regulamento (UE) 2022/858 (IM DLT).

O quê?

2. As presentes orientações aplicam-se em relação a formulários normalizados, modelos e minutas a utilizar na apresentação de informações para solicitar autorizações específicas para operar uma IM DLT, nomeadamente um sistema de negociação multilateral DLT (MTF DLT), um sistema de liquidação DLT (SS DLT) ou um sistema de negociação e liquidação DLT (TSS DLT), conforme exigido nos artigos 8.º a 10.º do Regulamento (UE) 2022/858, respetivamente.

Quando?

3. As presentes orientações são aplicáveis a partir de 23 de março de 2023.

II. Referências legislativas, abreviaturas

Referências legislativas

<i>Regulamento Delegado (UE) 2017/394</i>	Regulamento de Execução (UE) 2017/394 da Comissão, de 11 de novembro de 2016, que estabelece normas técnicas de execução no que se refere a formulários, modelos e procedimentos normalizados para a autorização, análise e avaliação das Centrais de Valores Mobiliários, para a cooperação entre as autoridades do Estado-Membro de origem e do Estado-Membro de acolhimento, para a consulta das autoridades envolvidas na autorização para a prestação de serviços bancários auxiliares, para o acesso das Centrais de Valores Mobiliários, e no que se refere ao formato dos registos a manter pelas Centrais de Valores Mobiliários em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 65 de 10.3.2017, p. 145)
<i>Diretiva 2014/65/UE</i>	Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349) (DMIF II)
<i>Regulamento (UE) n.º 600/2014</i>	Regulamento (UE) n.º 600/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativo aos mercados de instrumentos financeiros e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (p. 84-148) (RMIF)
<i>Regulamento (UE) n.º 909/2014</i>	Regulamento (UE) n.º 909/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, relativo à melhoria da liquidação de valores mobiliários na União Europeia e às Centrais de Valores Mobiliários (CSDs) e que altera as Diretivas 98/26/CE e 2014/65/UE e o Regulamento (UE) n.º 236/2012 (JO L 257 de 28.8.2014, p. 1) (Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários)

*Regulamento ESMA ou
Regulamento (UE)
n.º 1095/2010*

Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84)

*Regulamento (UE)
2022/858*

Regulamento (UE) 2022/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo a um regime-piloto para as infraestruturas de mercado baseadas na tecnologia de registo distribuído e que altera os Regulamentos (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 909/2014 e a Diretiva 2014/65/UE (JO L 151 de 2.6.2022, p. 1) (RDLT)

Abreviaturas

<i>DLT</i>	Tecnologia de registo distribuído
<i>EBA</i>	Autoridade Bancária Europeia
<i>EIOPA</i>	Autoridade Europeia dos Seguros e Pensões Complementares de Reforma
<i>ESMA</i>	Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados
<i>IM DLT</i>	Infraestrutura de mercado DLT
<i>MTF DLT</i>	Sistema de negociação multilateral DLT
<i>SESF</i>	Sistema Europeu de Supervisão Financeira
<i>SS DLT</i>	Sistema de liquidação DLT
<i>TSS DLT</i>	Sistema de negociação e liquidação DLT
<i>UE</i>	União Europeia

III. Objetivo

4. As presentes orientações baseiam-se no artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento ESMA e no artigo 8.º, n.º 5, artigo 9.º, n.º 5, e artigo 10.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/858.

5. As presentes orientações visam estabelecer práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes no âmbito do SESF, bem como garantir uma aplicação comum, uniforme e coerente do artigo 8.º, n.º 4, artigo 9.º, n.º 4, e artigo 10.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/858. Em especial, visam estabelecer formulários normalizados, modelos e minutas de pedido de autorização específica para operar infraestruturas de mercado DLT.

6. Para além das informações mencionadas nas presentes orientações, em conformidade com o Regulamento (UE) 2022/858, devem os requerentes de uma autorização específica para operar um MTF DLT, um SS DLT ou um TSS DLT ter em conta que podem ter de apresentar simultaneamente informações complementares para se candidatarem como CSD ou empresa de investimento ou para operar um mercado regulamentado ou para demonstrar conformidade com a Diretiva 2014/65/UE ou o Regulamento (UE) n.º 909/2014 [ver artigo 8.º, n.º 3, artigo 9.º, n.º 3, e artigo 10.º, n.ºs 3 e 5, do Regulamento (UE) 2022/858]. Tais informações complementares não se encontram abrangidas pelas presentes orientações.

IV. Obrigações de cumprimento e de comunicação

Natureza jurídica das orientações

7. De acordo com o artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento ESMA, as autoridades competentes e os intervenientes nos mercados financeiros devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às presentes orientações.
8. As autoridades competentes às quais as presentes orientações se destinam, devem assegurar o seu cumprimento através da sua incorporação nos respetivos quadros nacionais jurídicos e/ou de supervisão, consoante o caso, incluindo os casos em que determinadas orientações se destinem sobretudo aos intervenientes nos mercados financeiros. Neste caso, as autoridades competentes devem assegurar, através da sua supervisão, que os intervenientes no mercado financeiro cumprem as orientações.

Dever de informação

9. Aas autoridades competentes destinatárias das presentes orientações devem comunicar à ESMA no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA, em todas as línguas oficiais da UE, se i) cumprem, ii) não cumprem, mas pretendem cumprir ou iii) não cumprem, nem pretendem cumprir as orientações.
10. Em caso de não cumprimento, as autoridades competentes devem também comunicar à ESMA, no prazo de dois meses a contar da data de publicação das orientações no sítio Web da ESMA em todas as línguas oficiais da UE, as razões pelas quais não cumprem estas orientações.
11. No sítio Web da ESMA encontra-se disponível um modelo para as notificações. O modelo preenchido deve ser enviado à ESMA.
12. Os intervenientes nos mercados financeiros não são obrigados a comunicar o cumprimento das presentes orientações.

V. Orientações sobre formulários normalizados, modelos e minutas de pedido de autorização específica para operar uma IM DLT

Orientação 1: Instruções das autoridades competentes para a apresentação do pedido

13. A autoridade competente deve disponibilizar no seu sítio Web instruções sobre como apresentar um pedido de autorização específico para operar uma IM DLT, que devem incluir os quadros constantes do anexo.
14. Em especial, a autoridade competente deve indicar no seu sítio Web se os formulários de pedido devidamente preenchidos, as notificações e quaisquer informações adicionais conexas devem ser apresentados em suporte duradouro. As autoridades competentes devem indicar nos seus sítios Web se os formulários de pedido devidamente preenchidos, as notificações e quaisquer informações adicionais conexas devem ser apresentados em papel, por via eletrónica ou de ambos os modos.
15. Para efeitos das presentes orientações, entende-se por «suporte duradouro» qualquer instrumento que permita o armazenamento de informações de uma forma que fique acessível para consulta futura durante um período de tempo adequado aos fins a que as informações se destinam e que permita a reprodução inalterada das informações armazenadas.
16. A autoridade competente deve indicar nos seus sítios Web as línguas que podem ser utilizadas para preencher o modelo. Tendo em conta que várias autoridades podem participar na avaliação dos pedidos, a autoridade competente pode recomendar ao requerente que as mesmas informações sejam produzidas em língua de uso corrente na esfera financeira internacional.
17. A autoridade competente deve indicar igualmente um ponto de contacto para o tratamento de todas as informações recebidas de qualquer requerente que solicite autorização para operar uma IM DLT. Os dados de contacto do ponto de contacto designado são divulgados ao público, nos sítios Web das autoridades competentes, devendo ser regularmente atualizados.

Orientação 2: Apresentação do pedido à autoridade competente

18. Ao solicitarem uma autorização específica para operar uma IM DLT, todos os requerentes devem fornecer à autoridade competente as seguintes informações:
 - a. Quadro 1 do anexo: Informações gerais sobre o requerente; e
 - b. Quadro 2 do anexo: Informações gerais a incluir num pedido de autorização para operar um MTF DLT, um SS DLT ou um TSS DLT.
19. Consoante o estatuto regulamentar do requerente e a natureza do seu pedido, devem ser fornecidos os quadros 3 e/ou 4 do anexo, do seguinte modo:

- a. Caso o requerente seja ou pretenda ser autorizado como empresa de investimento ou pretenda operar um mercado regulamentado nos termos da Diretiva 2014/65/UE e pretenda operar um MTF DLT ou um TSS DLT, deve fornecer as seguintes informações:

Autorização solicitada	Informações a fornecer
1 - Autorização para operar um MTF DLT em conformidade com o artigo 8.º, n.ºs 1 ou 2, do Regulamento (UE) 2022/858	Para pedidos de isenção da Diretiva 2014/65/UE e do Regulamento (UE) n.º 600/2014 nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 3
2 - Autorização para operar um TSS DLT em conformidade com o artigo 10.º, n.ºs 1 ou 2, do Regulamento (UE) 2022/858	Para um pedido de isenção da Diretiva 2014/65/UE e do Regulamento (UE) n.º 600/2014 nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 3 Para um pedido de isenção do Regulamento (UE) n.º 909/2014 nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 4

- b. Caso o requerente seja ou pretenda ser autorizado como CSD nos termos do Regulamento (UE) n.º 909/2014 e pretenda operar um SS DLT ou um TSS DLT, deve fornecer as seguintes informações:

Autorização solicitada	Informações a fornecer
1 - Autorização para operar um SS DLT em conformidade com o artigo 9.º, n.ºs 1 ou 2, do Regulamento (UE) 2022/858	Para um pedido de isenção do Regulamento (UE) n.º 909/2014 nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 4
2 - Autorização para operar um TSS DLT em conformidade com o artigo 10.º, n.ºs 1 ou 2, do Regulamento (UE) 2022/858	Para um pedido de isenção da Diretiva 2014/65/UE e do Regulamento (UE) n.º 600/2014 nos termos do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 3 Para um pedido de isenção do Regulamento (UE) n.º 909/2014 nos termos do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2022/858: Quadro 4

20. Para cada documento enumerado nos quadros 2, 3 ou 4, o requerente deve identificar, pelo menos, as seguintes informações:
- O número de referência único de cada documento;
 - O título de cada documento;
 - O capítulo, secção ou página de cada documento em que a informação relevante é facultada.
21. Sempre que necessário, para evitar a apresentação das mesmas informações ou documentos duas vezes, os requerentes devem remeter para as informações ou

documentos pertinentes apresentados numa parte diferente do seu processo de pedido.

22. Se o requerente considerar que, além das informações a fornecer nos termos dos quadros 2, 3 ou 4, são pertinentes outras informações para efeitos da autorização específica, o requerente pode apresentar documentos específicos adicionais.

VI. Anexo às orientações

Quadro 1

Informações gerais

Tipo de informação	Formato
Data do pedido	Data ISO 8601 no formato AAAA-MM-DD
Identificação do requerente	
Denominação social do requerente	Texto livre
Identificador de entidade jurídica do requerente	Identificador de entidade jurídica (LEI) de acordo com a norma ISO 17442 (código de 20 caracteres alfanuméricos)
MIC do segmento de mercado (aplicável aos MTF DLT ou TSS DLT)	Identificador de mercado, tal como definido na norma ISO 10383
Sede social do requerente	Texto livre
Contacto da pessoa responsável pelo pedido do requerente	Nome: Função: Número de telefone: Endereço de correio eletrónico:
Identificação do pedido	
Natureza do pedido	<p><i>Assinalar a casa correspondente</i></p> <p>Autorização inicial para operar um:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> MTF DLT nos termos do artigo 8.º, n.ºs 1 ou 2, do RDLT <input type="checkbox"/> SS DLT nos termos do artigo 9.º, n.ºs 1 ou 2, do RDLT <input type="checkbox"/> TSS DLT nos termos do artigo 10.º, n.ºs 1 ou 2, do RDLT <p><input type="checkbox"/> Alteração de uma autorização para operar uma IM DLT devido a uma alteração substancial do funcionamento, serviços ou atividades da DLT nos termos do artigo 8.º, n.º 13, artigo 9.º, n.º 13, e artigo 10.º, n.º 13, do RDLT</p>

	Referência da autorização: Data:
Se já tiver sido obtida pelo requerente, autorização ao abrigo da Diretiva 2014/65/UE ou do Regulamento (UE) n.º 909/2014	<i>Assinalar a casa correspondente</i> <input type="checkbox"/> Empresa de investimento na aceção da Diretiva 2014/65/UE Se disponível, referência da autorização: Data: <input type="checkbox"/> Operador de mercado na aceção da Diretiva 2014/65/UE Se disponível, referência da autorização: Data: <input type="checkbox"/> CSD na aceção do Regulamento (UE) n.º 909/2014 Se disponível, referência da autorização: Data: <input type="checkbox"/> Nenhuma das opções referidas
Plataformas de negociação ou SLT que o requerente opera ou pretende operar (se aplicável)	<i>Assinalar a casa correspondente e repetir as entradas (nome e MIC) em que o requerente gere mais do que uma plataforma de negociação por tipo</i> <input type="checkbox"/> MTF Nome do MTF/MIC: <input type="checkbox"/> Mercado regulamentado Nome do mercado regulamentado/MIC: <input type="checkbox"/> OTF Nome do OTF/MIC: <input type="checkbox"/> Sistema de liquidação de valores mobiliários (SLT) Nome do SLT:

<p>Pedido simultâneo ao abrigo da Diretiva 2014/65/UE ou do Regulamento (UE) n.º 909/2014</p>	<p><i>Assinalar a casa correspondente</i></p> <p><input type="checkbox"/> Empresa de investimento na aceção da Diretiva 2014/65/UE</p> <p>Se disponível, número de referência do pedido: Data de apresentação:</p> <p><input type="checkbox"/> Operador de mercado na aceção da Diretiva 2014/65/UE Se disponível, referência do pedido: Data:</p> <p><input type="checkbox"/> CSD na aceção do Regulamento (UE) n.º 909/2014</p> <p>Se disponível, número de referência do pedido: Data de apresentação:</p> <p><input type="checkbox"/> Nenhuma das opções referidas</p>
<p>Lista de documentos e anexos fornecidos</p>	<p><input type="checkbox"/> Quadro 1</p> <p><input type="checkbox"/> Quadro 2</p> <p><input type="checkbox"/> Quadro 3</p> <p><input type="checkbox"/> Quadro 4</p> <p><input type="checkbox"/> Outros documentos (fornecer uma lista)</p>
<p><i>Estatuto jurídico do requerente</i></p>	
<p>O ato constitutivo e os estatutos, bem como outra documentação estatutária e relativa à sua constituição</p>	<p>[número de referência único do(s) documento(s)]</p>
<p>Uma certidão do registo comercial ou do tribunal relevante, ou qualquer outro tipo de elementos comprovativos do domicílio legal e da atividade empresarial do requerente que sejam válidos à data do pedido</p>	<p>[número de referência único do(s) documento(s)]</p>
<p>Uma cópia da decisão do órgão de administração relativa ao pedido e a ata da reunião na qual o órgão de administração aprovou o processo do pedido e a sua apresentação</p>	<p>[número de referência único do(s) documento(s)]</p>

Quadro 2

Informações que devem ser incluídas num pedido de autorização para operar um MTF DLT, um SS DLT ou um TSS DLT

Informações a apresentar em conformidade com o artigo 8.º, n.º 4, artigo 9.º, n.º 4, e artigo 10.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/858	Descrição e/ou número de referência único do documento onde podem ser encontradas as informações	Título do documento	Capítulo, secção ou página do documento em que a informação é prestada ou o motivo pelo qual a informação não é prestada
(a) O plano de atividade do requerente, as regras da IM DLT e quaisquer disposições jurídicas a que se refere o artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/858			
<i>Um plano de atividade que descreva a forma como o requerente pretende realizar os seus serviços e atividades.</i>			
<i>Fornecer igualmente informações específicas sobre os seguintes aspetos:</i>			
Descrição do pessoal essencial <i>Tal deve incluir uma descrição de que pessoal se considera essencial e da sua função por domínio (TI, controlo interno, gestão de riscos, etc.)</i>			
Tipo de clientes visados (estatuto, localização geográfica)			
Descrição dos aspetos técnicos <i>Tal deve incluir uma descrição pormenorizada da aplicação técnica da DLT: infraestruturas de apoio (sistemas, redes, aplicações, etc.), acordos com terceiros que também forneçam diagramas de rede e de fluxo de dados. Se algum destes elementos se basear na computação em nuvem, deve também incluir informações específicas em conformidade</i>			

<i>com as orientações da ESMA em matéria de computação em nuvem¹.</i>			
Descrição da utilização da DLT, fornecendo pormenores sobre a operação por parte do utilizador e por parte dos operadores (por exemplo, como e com que finalidade o sistema é utilizado; o resultado/vantagens esperados para os utilizadores; a forma como os utilizadores se ligam ao sistema)			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
<i>Regras que definem direitos, obrigações e responsabilidades do operador da IM DLT, bem como dos membros, participantes, emitentes e/ou clientes que utilizam as IM DLT em causa</i>			
<i>Fornecer igualmente informações específicas sobre os seguintes aspetos:</i>			
Critérios de participação			
Direito aplicável à IM DLT			
Mecanismo de resolução de litígios pré-contencioso			
Eventuais medidas de proteção em caso de insolvência ao abrigo da Diretiva 98/26/CE			
Foro competente para intentar ações			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
(b) Informações relativas ao funcionamento, serviços e atividades da IM DLT, tal como referido no artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/858			

¹ [Relatório final sobre as orientações relativas à externalização para prestadores de serviços de computação em nuvem](#), ESMA50-157-2403, 18 de dezembro de 2020

Tipo de instrumentos financeiros DLT negociados e/ou liquidados	Indicar: <input type="checkbox"/> ações, tal como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (UE) 2022/858 <input type="checkbox"/> obrigações, outras formas de dívida titularizada ou instrumentos do mercado monetário, tal como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2022/858. No caso de «outra forma de dívida titularizada», especificar: <input type="checkbox"/> OICVM, tal como referido no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2022/858		
Tipo de DLT utilizada	Especificar as principais características (seleção múltipla permitida): <input type="checkbox"/> com autorização ² <input type="checkbox"/> sem autorização ³ <input type="checkbox"/> privada ⁴ <input type="checkbox"/> pública ⁵ <input type="checkbox"/> outras características: [especificar]		
Descrição do modo como os operadores exercem as suas funções, serviços e atividades (incluindo uma descrição dos eventuais acordos de subcontratação)			

² Para efeitos das presentes orientações, entende-se por «com autorização» uma rede DLT na qual apenas determinados participantes podem exercer determinadas funções (por exemplo, validação).

³ Para efeitos das presentes orientações, entende-se por «sem autorização» uma rede em que qualquer participante pode exercer qualquer função.

⁴ Para efeitos das presentes orientações, entende-se por «privada» uma rede DLT que só pode ser integrada por participantes selecionados.

⁵ Para efeitos das presentes orientações, entende-se por «pública» uma rede DLT à qual qualquer pessoa pode aderir.

Descrição dos serviços prestados aos clientes			
Descrição do modo como o exercício dessas funções, serviços e atividades os diferencia em relação a um sistema de negociação multilateral ou a um sistema de liquidação de valores mobiliários que não se baseie na tecnologia de registo distribuído			
Se aplicável, a modalidade escolhida para identificar e diferenciar as funções, serviços e atividades DLT das exercidas em relação a um sistema de negociação multilateral ou a um sistema de liquidação de valores mobiliários que não se baseie na tecnologia de registo distribuído			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
(c) Informações sobre o funcionamento da DLT utilizada, tal como referido no artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858			
Informações sobre as regras de funcionamento da DLT utilizada			
Informações sobre as regras de acesso ao registo distribuído			
Informações sobre as regras de participação do(s) nó(s) de validação			
Informações sobre o processo de validação das transações em instrumentos financeiros DLT			
Informações sobre as regras de resolução ou deteção de potenciais conflitos de interesses			
Informações sobre as regras de gestão do risco, incluindo eventuais medidas para a sua redução, a fim de garantir a proteção dos investidores, a integridade de mercado e a estabilidade financeira			
Outras informações pertinentes, se aplicável			

(d) Procedimentos gerais em matéria de TI e cibernética, tal como referido no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/858			
<p>Descrição dos controlos e procedimentos em vigor relacionados com a utilização da DLT e de instrumentos financeiros DLT e de todos os dados armazenados por esses operadores, pelo menos no que diz respeito aos seguintes domínios:</p> <p>A - Governação e estratégia: procedimentos de controlo interno e mecanismos de governo para os riscos de segurança informática e da informação, bem como a estratégia de segurança informática e da informação</p> <p>B - Gestão dos riscos de segurança informática e da informação – políticas e procedimentos em vigor para identificar e gerir qualquer risco para a segurança informática e da informação decorrente da utilização da DLT e de instrumentos financeiros DLT</p> <p>C - Procedimentos e controlos em matéria de segurança da informação aplicados para assegurar a proteção, a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade de fundos, garantias e instrumentos financeiros DLT dos membros, participantes, emitentes ou clientes que utilizam IM DLT, bem como dos meios de acesso aos mesmos, incluindo pelo menos nos seguintes domínios:</p> <ul style="list-style-type: none"> - controlos de segurança lógica (incluindo segregação de funções, gestão da identidade e do acesso, procedimentos de separação lógica, etc.) 			

<ul style="list-style-type: none"> - segurança física - operações de segurança informática e da informação - procedimentos em matéria de monitorização da segurança - análises, avaliação e testes de segurança, formação e sensibilização, e - políticas e procedimentos de gestão de incidentes de segurança informática e da informação <p>D - Ciclo de desenvolvimento do suporte lógico (SDLC), projeto informático e gestão de alteração: políticas e procedimentos, mecanismos de governo e controlo</p> <p>E - Gestão da continuidade das atividades: políticas e procedimentos</p> <p>F - Gestão de riscos por terceiros: políticas e procedimentos, tendo igualmente em conta as orientações fornecidas pela ESMA (EBA/EIOPA, dependendo das ANC) em matéria de computação em nuvem (no caso da EBA: orientações relativas à externalização).</p> <p>Nota: se algum ou todos os procedimentos e controlos acima mencionados fizerem parte do sistema global de garantia informática e de gestão da segurança da informação das empresas, relativamente ao qual a empresa já apresentou as informações à ANC, a empresa deve ser convidada a fornecer e destacar os controlos específicos</p>			
---	--	--	--

aplicados em relação à utilização da DLT e de instrumentos financeiros DLT.			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
(e) Medidas para registar e proteger fundos, garantias ou instrumentos financeiros DLT de membros, participantes, emitentes ou clientes, em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2022/858			
Sempre que se justifique, uma descrição das medidas relativas à guarda em vigor para evitar a utilização desses fundos por conta própria do operador sem o consentimento prévio do membro, participante, emitente ou cliente em causa			
Informações sobre os mecanismos de manutenção de registos desses ativos, e sobre os meios de acesso aos mesmos, detidos pela sua IM DLT para os seus membros, participantes, emitentes ou clientes			
Descrição dos mecanismos de segregação para fundos, garantias ou instrumentos financeiros DLT, e para os meios de acesso a esses ativos, em relação aos dos operadores, bem como aos de outros membros, participantes, emitentes e clientes			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
(f) Medidas de proteção dos investidores, tal como referido no artigo 7.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/858			
Descrição das medidas estabelecidas para cumprir os requisitos prudenciais previstos no Regulamento (UE) n.º 909/2014, no Regulamento (UE) 2019/2033, na Diretiva 2014/65/UE ou na Diretiva (UE) 2019/2034, a fim de cobrir as potenciais			

responsabilidades por danos causados aos clientes do operador da IM DLT devido às circunstâncias a que se refere o artigo 7.º, n.º 6, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2022/858			
Descrição das disposições que garantem a proteção dos investidores e demonstração da sua transparência e adequação			
Descrição dos mecanismos de tratamento das reclamações dos clientes			
Descrição dos procedimentos de indemnização ou recurso em caso de prejuízo dos investidores ou cessação da atividade			
Outras informações pertinentes, se aplicável			
(g) Estratégia de transição			
Descrição da estratégia de transição para a redução da atividade de uma IM DLT, ou para a sua transição ou cessação, tal como referido no artigo 7.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2022/858			
Se aplicável e se for caso disso, descrição dos acordos celebrados para assumir as operações, tal como referido no artigo 7.º, n.ºs 8 e 9, do Regulamento (UE) 2022/858			

Quadro 3

**Pedido de autorização para operar um MTF DLT ou um TSS DLT:
Isenções da Diretiva 2014/65/UE e do Regulamento (UE) n.º 600/2014**

***Elementos que devem ser incluídos no pedido de isenção em conformidade com o
artigo 4.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (UE) 2022/858***

Nos termos do artigo 8.º, n.º 4, alínea h), do Regulamento (UE) 2022/858, o pedido de autorização específica para operar um MTF DLT deve conter informações sobre as isenções que o requerente solicita em conformidade com o artigo 4.º do mesmo regulamento, a justificação para cada isenção solicitada, eventuais medidas compensatórias propostas, bem como os meios previstos para assegurar o cumprimento das condições associadas a tais isenções.

Para as condições específicas associadas a cada isenção, consultar o artigo 4.º do Regulamento (UE) 2022/858. Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/858, o requerente deve demonstrar, em cada caso, que a isenção solicitada é:

- proporcionada e justificada pela utilização da tecnologia de registo distribuído; e
- limitada ao MTF DLT e não abrange qualquer outro sistema de negociação multilateral operado pelo requerente em causa.

Os requerentes devem fornecer as informações às ANC, conforme especificado no quadro *infra*.

<i>Iisenção solicitada</i>		<i>Breve justificação, medidas compensatórias propostas (se for caso disso) e meios para assegurar o cumprimento das condições associadas às isenções</i>	<i>Demonstração de que a isenção é proporcionada e justificada pela utilização da DLT</i>	<i>Demonstração de que a isenção se limita ao MTF DLT e não abrange qualquer outro MTF operado pelo requerente</i>	<i>Número de referência único do documento, Título, Capítulo, secção ou página em que a informação é prestada ou motivo pelo qual a informação não é prestada</i>
Participação direta no setor retalhista Artigo 53.º, n.º 3, e artigo 19.º, n.º 2, da Diretiva 2014/65/UE	Sim/ Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	[Texto livre]
Reporte de transações Artigo 26.º do Regulamento (UE) n.º 600/2014	Sim/ Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	[Texto livre]

Quadro 4

**Pedido de autorização para operar um SS DLT ou um TSS DLT:
Isenções do Regulamento (UE) n.º 909/2014**

Elementos que devem ser incluídos no pedido de isenção em conformidade com o artigo 5.º, n.ºs 2 a 9, do Regulamento (UE) 2022/858

Nos termos do artigo 9.º, n.º 4, alínea h), do Regulamento (UE) 2022/858, o pedido de autorização específica para operar um SS DLT deve conter informações sobre as isenções que o requerente solicita em conformidade com o artigo 5.º do mesmo regulamento, a justificação para cada isenção solicitada, eventuais medidas compensatórias propostas, bem como os meios previstos para assegurar o cumprimento das condições associadas a tais isenções.

Para as condições específicas associadas a cada isenção, consultar o artigo 5.º, n.ºs 2 a 9, do Regulamento (UE) 2022/858. Em conformidade com o artigo 5.º, n.º 10, do Regulamento (UE) 2022/858, o requerente deve demonstrar, em cada caso, que a isenção solicitada é:

- proporcionada e justificada pela utilização da tecnologia de registo distribuído; e
- limitada ao SS DLT e não abrange um sistema de liquidação de valores mobiliários operado pela mesma CSD.

Os requerentes devem fornecer as informações às ANC, conforme especificado no quadro *infra*.

Iisenção	Solicitada	Breve justificação, medidas compensatórias propostas (se for caso disso) e meios para assegurar o cumprimento das condições associadas às isenções	Demonstração de que a isenção é proporcionada e justificada pela utilização da DLT	Demonstração de que a isenção se limita ao SS DLT para o qual é solicitada uma autorização específica	Número de referência único do documento, Título, Capítulo, secção ou página em que a informação é prestada ou motivo pelo qual a informação não é prestada
Forma desmaterializada [Artigo 2.º, n.º 1, ponto 4, do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Ordens de transferência [Artigo 2.º, n.º 1, ponto 9, do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Conta de valores mobiliários [Artigo 2.º, n.º 1, ponto 28, do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Registo escritural de valores mobiliários [Artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	

Integridade da emissão [Artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Segregação de ativos [Artigo 38.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Medidas destinadas a prevenir a ocorrência de falhas de liquidação [Artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Medidas destinadas a resolver as falhas de liquidação [Artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Subcontratação de um serviço principal a terceiros [Artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	

Admitir como participantes outras pessoas singulares e coletivas [Artigo 2.º, n.º 1, ponto 19, do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Requisitos de participação [Artigo 33.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Transparência [Artigo 34.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Procedimentos de comunicação com os participantes e com outras infraestruturas de mercado [Artigo 35.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	
Caráter definitivo da liquidação [Artigo 39.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 7, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	<i>[Texto livre]</i>	<i>[Texto livre]</i>	<i>[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]</i>	

Liquidação financeira [Artigo 40.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Ligação de acesso comum [Artigo 50.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Ligação de acesso personalizada [Artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	
Acesso entre as CSDs e outras infraestruturas de mercado [artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 909/2014] Artigo 5.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2022/858	<input type="checkbox"/> Sim/ <input type="checkbox"/> Não	[Texto livre]	[Texto livre]	[texto livre/prova de que a regra geral se aplica a outras IM não baseadas na DLT]	